



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

## **AVERBAMENTO N.º 1 AO ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS N.º 021/2016 (S04697-201605)**

Nos termos do Artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, é emitido o presente averbamento ao Alvará da empresa

### **Tratolixo - Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM**

Com o NIPC 502 444 010, para o Ecocentro (EC) da Ericeira, sito na Estrada do Rego, n.º 15, freguesia da Ericeira, concelho de Mafra para as seguintes operações de gestão de resíduos:

### **Receção, operações preliminares e armazenagem de resíduos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do Averbamento ao Alvará.

O presente Averbamento não altera a validade (3 de maio de 2021) do correspondente Alvará de Licença, emitido em 3 de maio de 2016.

Lisboa, 7 de outubro de 2016.

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira



### Especificações anexas ao Averbamento n.º 1 ao Alvará n.º 021/2016

O presente Averbamento é concedido à empresa Tratolixo - Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM, S.A ao abrigo do Artigo 36º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

#### 1 - Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

As operações de gestão em causa consistem na receção, operações preliminares e armazenamento de Resíduos Urbanos e equiparados cuja produção diária não exceda os 1100 litros por dia por produtor, atentos ao disposto no nº 2 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, provenientes da recolha indiferenciada.

No Ecocentro procede-se ainda à gestão de resíduos integrados em sistemas de gestão de fluxos específicos (alínea d) do art.º 32, do Anexo II do Decreto-Lei nº 73/2011 de 17 de junho), e ao armazenamento de resíduos valorizáveis, até perfazerem quantidades que justifiquem o transporte, para as instalações centrais da Tratolixo, ou outro operador autorizado.

R12 - Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11 <sup>(1)</sup>.

R13 - Armazenagem de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.

D15 - Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efetuada).

<sup>(1)</sup> Pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

#### 2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
13 01 10*	Óleos hidráulicos minerais não clorados	R13/D15
13 01 11*	Óleos hidráulicos sintéticos	



## Especificações anexas ao Averbamento n.º 1 ao Alvará nº 021/2016

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
13 01 12*	Óleos hidráulicos facilmente biodegradáveis	R13/D15
13 01 13*	Outros óleos hidráulicos	
13 02 05*	Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação	
13 02 06*	Óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação	
13 02 07*	Óleos facilmente biodegradáveis de motores, transmissões e lubrificação	
13 02 08*	Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação	
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R12/R13
15 01 02	Embalagens de plástico	
15 01 03	Embalagens de madeira	R13
15 01 04	Embalagens de metal	R12/R13
15 01 05	Embalagens compósitas	
15 01 06	Misturas de embalagens	
15 01 07	Embalagens de vidro	R13
15 01 09	Embalagens têxteis	
15 01 10*	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas	R13/D15
15 02 02*	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo sem outras especificações), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas	

## Especificações anexas ao Averbamento n.º 1 ao Alvará nº 021/2016

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
16 01 03	Pneus usados	R13
17 01 01	Betão	R13/D15
17 01 02	Tijolos	
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidos em 17 01 06	
17 02 01	Madeira	
17 02 02	Vidro	
17 02 03	Plástico	
17 04 01	Cobre, bronze e latão	
17 04 02	Alumínio	
17 04 03	Chumbo	
17 04 04	Zinco	
17 04 05	Ferro e aço	
17 04 06	Estanho	
17 04 07	Mistura de metais	
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01	
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	



## Especificações anexas ao Averbamento n.º 1 ao Alvará nº 021/2016

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	R13
19 10 02	Resíduos não ferrosos	
19 12 01	Papel e cartão	R12/R13
19 12 02	Metais ferrosos	R13
19 12 03	Metais não ferrosos	
19 12 04	Plástico e borracha	
19 12 05	Vidro	
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	
19 12 08	Têxteis	
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, não abrangidos em 19 12 11	
20 01 01	Papel e cartão	R12/R13
20 01 02	Vidro	R13
20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	
20 01 10	Roupas	
20 01 11	Têxteis	
20 01 13*	Solventes	R13//D15
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	R12/R13



## Especificações anexas ao Averbamento n.º 1 ao Alvará nº 021/2016

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
20 01 23*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos	R12/R13
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares	R13
20 01 26*	Óleos e gorduras, não abrangidos em 20 01 25	R13/D15
20 01 27*	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas, contendo substâncias perigosas	
20 01 28	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas não abrangidos em 20 01 27	
20 01 33*	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores, não triados, contendo desses acumuladores ou pilhas	R13
20 01 34	Pilhas e acumuladores, não abrangidos em 20 01 33	
20 01 35*	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos <sup>(1)</sup>	R12/R13
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	R13
20 01 39	Plásticos	
20 01 40	Metais	
20 01 99	Outras frações, sem outras especificações (Por exemplo, misturas de resíduos para futura separação, entre outros)	
20 02 01	Resíduos biodegradáveis	
20 02 03	Outros resíduos não biodegradáveis	

## Especificações anexas ao Averbamento n.º 1 ao Alvará nº 021/2016

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
20 03 01	Misturas de resíduos urbanos e equiparados	R13
20 03 02	Resíduos de mercados	
20 03 07	Monstros	
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados, sem outras especificações (Por exemplo, produtos de pesca, entre outros)	

**3 - Capacidade da instalação**

A capacidade instantânea:

Resíduos perigosos 12,2 Ton

Resíduos não perigosos 121,9 Ton

Resíduos recicláveis - R12 é de 8 Toneladas de resíduos perigosos;

Resíduos recicláveis - R13 é de 2,2 Toneladas de resíduos perigosos;

Resíduos recicláveis - D15 é de 2 Toneladas de resíduos perigosos.

Resíduos orgânicos - R13 é de 17 Toneladas de resíduos não perigosos;

Resíduos recicláveis - R12 é de 23 Toneladas de resíduos não perigosos;

Resíduos recicláveis - R13 é de 81,9 Toneladas de resíduos não perigosos.

A capacidade anual:

Resíduos perigosos 48 Ton

Resíduos não perigosos 2660 Ton

Resíduos recicláveis - R12 é de 26 Toneladas de resíduos perigosos;

Resíduos recicláveis - R13 é de 14 Toneladas de resíduos perigosos;

Resíduos recicláveis - D15 é de 8 Toneladas de resíduos perigosos.



## Especificações anexas ao Averbamento n.º 1 ao Alvará nº 021/2016

Resíduos orgânicos- R13 é de 850 Toneladas de resíduos não perigosos;  
Resíduos recicláveis - R12 é de 335 Toneladas de resíduos não perigosos;  
Resíduos recicláveis - R13 é de 1475 Toneladas de resíduos não perigosos.

4 - Sem alteração.

4.1 - Sem alteração.

4.2 - Sem alteração.

4.3 - Sem alteração.

4.4 - Sem alteração.

4.5 - Sem alteração.

4.6 - Sem alteração.

4.7 - Sem alteração.

4.8 - Sem alteração.

4.9 - Sem alteração.

4.10 - Sem alteração.

4.11 - Sem alteração.

4.12 - Sem alteração.

4.13 - Sem alteração.

4.14 - Sem alteração.

4.15 - Sem alteração.

4.16 - Sem alteração.

4.17 - Sem alteração.

4.18 - Sem alteração.

4.19 - Sem alteração.

4.20 - Sem alteração.

4.21 - Sem alteração.





### Especificações anexas ao Averbamento n.º 1 ao Alvará n.º 021/2016

4.22 - Dar cumprimento ao n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, nomeadamente os RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja gestão cabe à entidade responsável pela gestão de resíduos urbanos.

5 - Sem alteração.

#### 5.1 - Equipamentos afetos à atividade:

- 15 contentores metálicos abertos (em utilização e suplementares);
- 2 contentores compactadores metálicos;
- Estrutura metálica para enchimento de sacos;
- 11 contentores metálicos fechados (em utilização e suplementares);
- 1 oleão (1000 l);
- 1 contentor para óleos alimentares usados;
- 5 contentores plásticos abertos;
- 3 contentores plásticos fechados.

6 - Sem alteração.

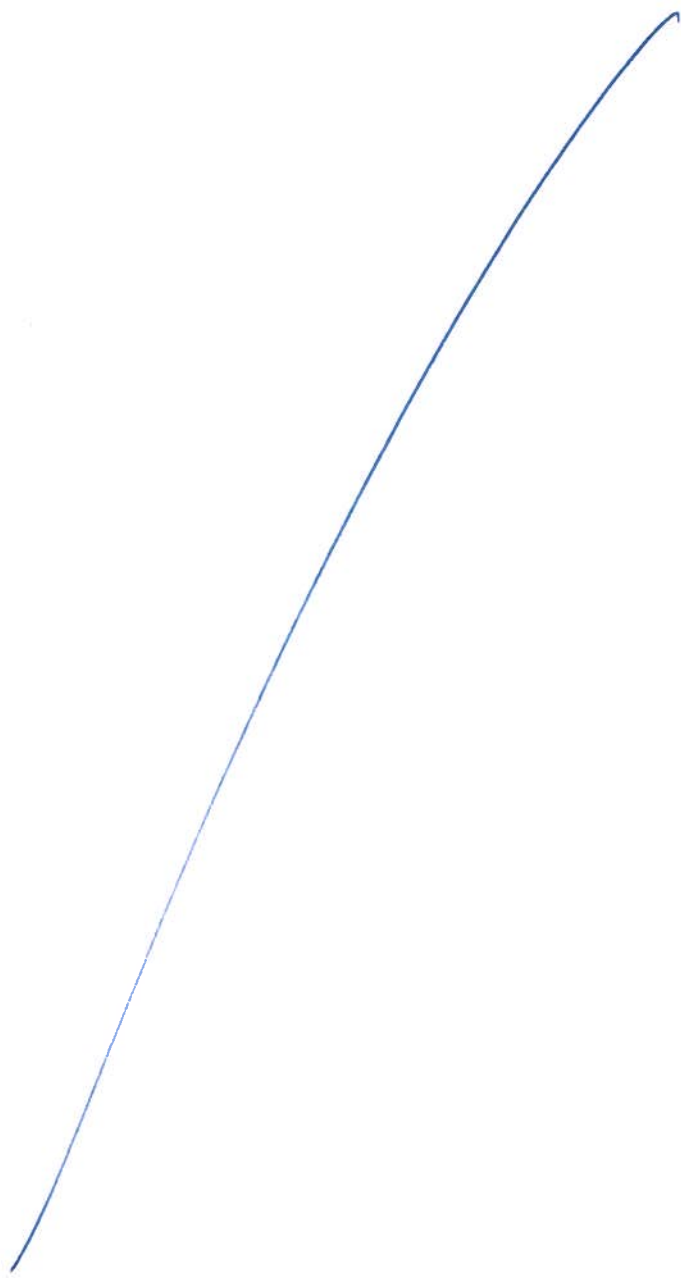
7 - Sem alteração.

#### Observações

Sem alteração.

#### Em anexo

Sem alteração.





## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 021/2016

(S04697-201605)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

### Tratolixo - Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM

Com o NIPC 502 444 010, para o Ecocentro (EC) da Ericeira, sito na Estrada do Rego, n.º 15, freguesia da Ericeira, concelho de Mafra para as seguintes operações de gestão de resíduos:

### Receção, triagem e armazenagem de resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 03 de maio de 2021.

Lisboa, 03 de maio de 2016.

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira



## Especificações anexas ao Alvará nº021/2016

O presente Alvará é concedido à empresa Tratolixo - Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

**1 - Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.**

As operações de gestão em causa consistem na receção, triagem e armazenamento de RSU provenientes da recolha indiferenciada e armazenamento de resíduos valorizáveis, até perfazerem quantidades que justifiquem o transporte, para as instalações centrais da Tratolixo, ou outro operador autorizado.

R12 - Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11 <sup>(1)</sup>.

R13 - Armazenagem de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.

D15 - Armazenamento antes da operação D1.

<sup>(1)</sup> Pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

**2 - Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.**

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
10 11 12	Resíduos de vidro não abrangidos em 10 11 11	R13
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	
13 01 10*	Óleos hidráulicos minerais não clorados	R13/D15
13 01 11*	Óleos hidráulicos sintéticos	
13 01 12*	Óleos hidráulicos facilmente biodegradáveis	
13 01 13*	Outros óleos hidráulicos	
13 02 05*	Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação	
13 02 06*	Óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação	
13 02 07*	Óleos facilmente biodegradáveis de motores, transmissões e lubrificação	
13 02 08*	Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação	

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R12/R13
15 01 02	Embalagens de plástico	
15 01 03	Embalagens de madeira	R13
15 01 04	Embalagens de metal	R12/R13
15 01 05	Embalagens compósitas	
15 01 06	Misturas de embalagens	
15 01 07	Embalagens de vidro	R13
15 01 09	Embalagens têxteis	
15 01 10*	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas	R13/D15
15 02 02*	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo sem outras especificações), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas	
17 01 01	Betão	
17 01 02	Tijolos	
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidos em 17 01 06	
17 02 01	Madeira	
17 02 02	Vidro	
17 02 03	Plástico	
17 04 01	Cobre, bronze e latão	
17 04 02	Alumínio	
17 04 03	Chumbo	
17 04 04	Zinco	
17 04 05	Ferro e aço	
17 04 06	Estanho	
17 04 07	Mistura de metais	
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01	
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	
19 10 02	Resíduos não ferrosos	
19 12 01	Papel e cartão	R12/R13
19 12 02	Metais ferrosos	R13
19 12 03	Metais não ferrosos	

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
19 12 04	Plástico e borracha	
19 12 05	Vidro	
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	
19 12 08	Têxteis	R13
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, não abrangidos em 19 12 11	
20 01 01	Papel e cartão	R12/R13
20 01 02	Vidro	
20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	
20 01 10	Roupas	R13
20 01 11	Têxteis	
20 01 13*	Solventes	R12/R13/ D14/D15
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	
20 01 23*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos	R12/R13
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares	R13
20 01 26*	Óleos e gorduras, não abrangidos em 20 01 25	
20 01 27*	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas, contendo substâncias perigosas	R12/R13/ D14/D15
20 01 28	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas não abrangidos em 20 01 27	
20 01 33*	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores, não triados, contendo desses acumuladores ou pilhas	R13
20 01 34	Pilhas e acumuladores, não abrangidos em 20 01 33	
20 01 35*	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos <sup>(1)</sup>	
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	R12/R13
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	
20 01 39	Plásticos	
20 01 40	Metais	
20 01 99	Outras frações, sem outras especificações (Por exemplo, misturas de resíduos para futura separação, entre outros)	
20 02 01	Resíduos biodegradáveis	R13
20 02 03	Outros resíduos não biodegradáveis	
20 03 01	Misturas de resíduos urbanos e equiparados	
20 03 02	Resíduos de mercados	
20 03 07	Monstros	

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados, sem outras especificações (Por exemplo, produtos de pesca, entre outros)	R13

### 3 - Capacidade da instalação

#### Capacidade Instantânea

Resíduos urbanos biodegradáveis e indiferenciados - 17 toneladas (R13)

Resíduos recicláveis - 30.5 toneladas (R12/R13)

- 83.6 toneladas (R13)

- 3 toneladas (R12/R13/D14/D15)

#### Capacidade anual

Resíduos urbanos biodegradáveis e indiferenciados - 850 toneladas (R13)

Resíduos recicláveis - 360 toneladas (R12/R13)

- 1479 toneladas (R13)

- 9 toneladas (R12/R13/D14/D15)

### 4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos.

4.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de junho.

4.2 - O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.3 - O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.4 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.5 - De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.6 - O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.7 - Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

4.8 - Os resíduos orgânicos biodegradáveis (20 01 08 e/ou 20 03 02) devem ser entregues a operador autorizado para a sua valorização sem demora injustificada. Caso se revele necessário a sua permanência na instalação, a empresa deve garantir o correto armazenamento dos resíduos orgânicos biodegradáveis relativamente às condições do local e períodos de armazenagem, de forma a impedir a formação de odores desagradáveis, não devendo o seu armazenamento exceder as 24 horas.

4.9 - A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.10 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 2 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.

4.11 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no n.º 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.12 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro e Decreto-Lei n.º 173/2015, de 25 de agosto que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.13 - As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas





normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

**4.14** - Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" e "8 - Plano de Contingência" (disponível no sítio da APA na internet).

**4.15** - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

**4.16** - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

**4.17** - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9.º e 10.º do referido Decreto-Lei.

**4.18** - Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Mafra.

**4.19** - A empresa deve dar cumprimento ao Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, ou, em alternativa, possuir licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de Mafra (posterior a 2008).

**4.20** - Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18.º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

**4.21** - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

## **5 - Identificação da instalação e equipamentos licenciados.**

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa, tem uma área de implantação de 3030 m<sup>2</sup>, dos quais 624 m<sup>2</sup> correspondem a área coberta e 276 m<sup>2</sup> de área ajardinada. Toda a área afeta às operações de gestão de resíduos possui piso impermeabilizado.

#### 5.1 - Equipamentos afetos à atividade:

- 15 contentores abertos (em utilização e suplementes);
- 2 contentores fechados;
- 1 oleão (1000 l);
- 1 pilhão (160 l).

#### 6 - Identificação do responsável técnico.

José Pombo Marques  
N.º CC: 11739313 4ZZ6

#### 7 - Localização e contactos.

**Sede social:** Estrada 5 de Junho, n.º 1, Trajouce, 2785-155 São Domingos de Rana, Cascais

**Instalação:** Estrada do Rego, n.º 15

**Freguesia:** Ericeira

**Concelho:** Mafra

**Telefone:** 261 865 234 (Ecocentro)

**Fax:** 214 444 030 (Sede)

**Email:** [residues@tratolixo.pt](mailto:residues@tratolixo.pt)

**Georreferenciação:** 38º 58'8.60" N; 9º 24'35.36" O

**Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):**

**CAE principal:** 38212 - Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos

#### Observações

O presente Alvará anula e substitui o Alvará n.º 078/2012

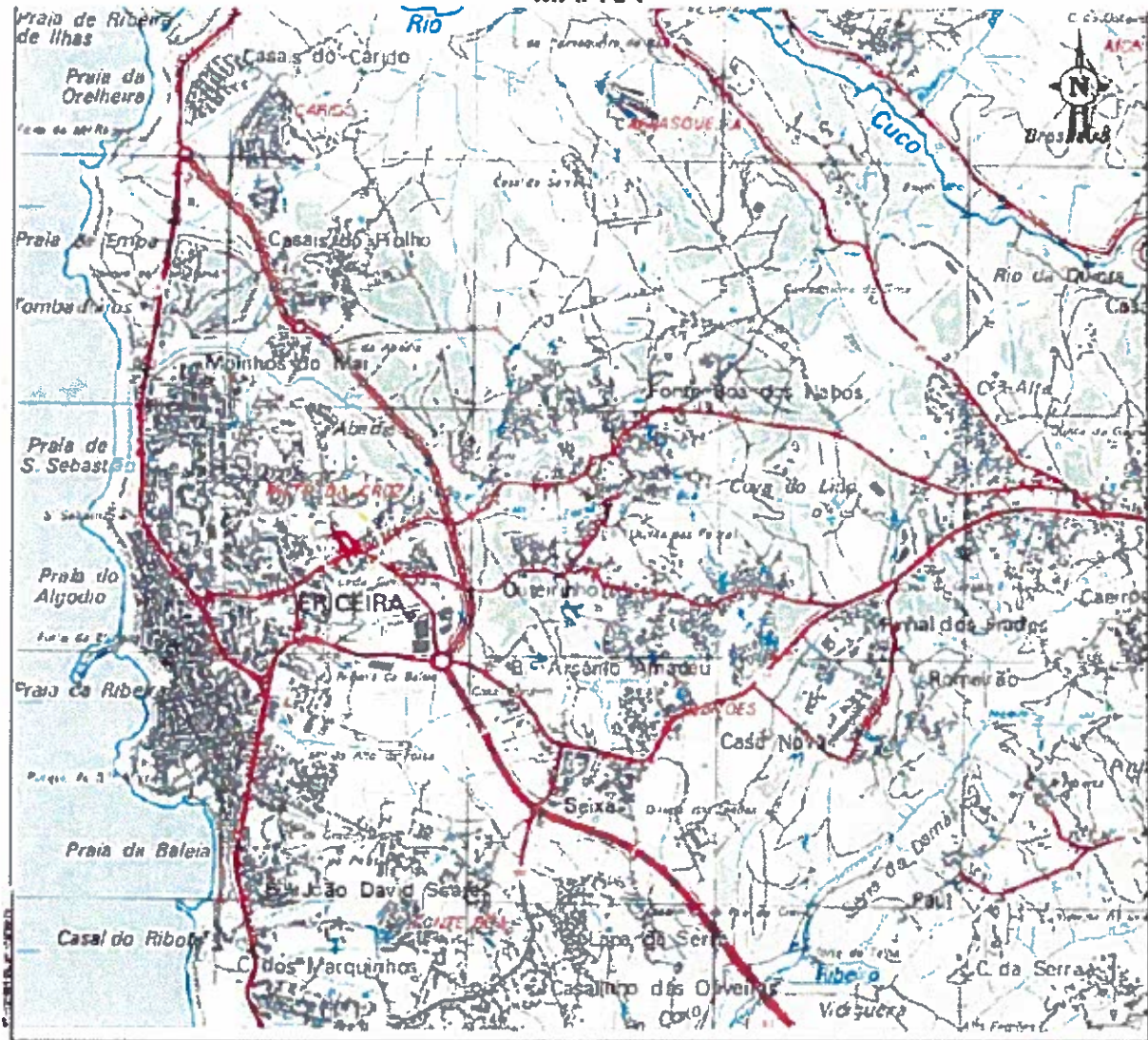
#### Em anexo

Planta de localização à escala 1:25000



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO

MAFRA



**SIG**

Sistema de Informação Geográfica

ESCALA 1:25000



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

**CARTA 388**

**DSA/DLA 194/2006**  
**450.10.30.00094.2006**

**SIG 7879**